



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1649
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1389, DE 08.10.86 (AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA, IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

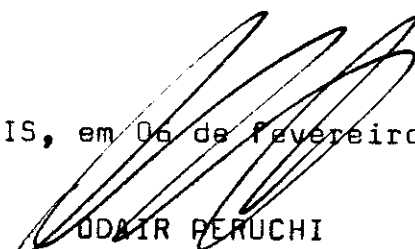
Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1389, de 08.10.86, fica acrescentado o § 3º com a seguinte redação;

" § 3º - Se for do interesse público, ou de conveniência ou oportunidade administrativa, o Município, pelo seu Poder Executivo, ao invés de retomar ou reverter o imóvel alienado ao seu patrimônio, poderá, **alternativamente:**

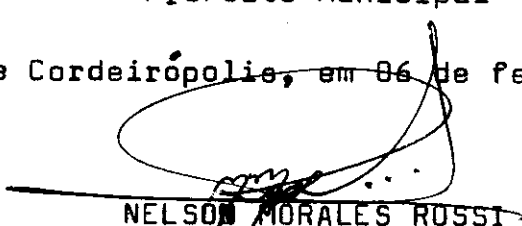
--- prorrogar, mediante termo aditivo, os prazos de início (120 dias) e de conclusão (1 ano) da obra, fixados no artigo 3º, por tempo igual, mantidas as demais condições e cláusulas primitivas, ratificadas automaticamente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1991.


ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de fevereiro de 1991.


NELSON MORALES ROSSI

- Diretor Administrativo -